

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1171

20 de março de 2001

INÍCIO: 8h06min FIM: 10:55 minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Marco Antônio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Cap.PM.Edson Fagundes Lara e Arq. Francisco Laitano e sua suplente Arq. Carla Picolli.

VISITANTES: Eng. Paulo Derengi, Eng. João Daniel X. Nunes, Quim. Ind. Claudio Alberto Hanssen e Cap. PM Vitamar Dutra dos Santos.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1170

2.2 Processo nº 272699.8 - Pça. Marechal Deodoro nº 55

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de Escada de Incêndio, no prédio do Palácio da Justiça, o qual encontra-se listado como patrimônio cultural do município, tendo sido incluído no sítio histórico da Praça da Matriz e da Alfândega tombado a nível federal. A Comissão reunida, decidiu baixar este processo em diligência solicitando a presença do autor do projeto para conhecimento do abaixo descrito:

- 1 - A Adequação das edificações existentes à legislação de Proteção contra Incêndio está prevista no Capítulo II do Título V - Edificações Existentes - da LC 420/98.
- 2 - A proposta apresentada deverá atender ao Art. 272-II da LC420/98
- 3 - Da mesma forma deverão ser previstas soluções alternativas para o isolamento da escada existente conforme prescreve o Art. 274 da referida Lei, nomeadamente àquela que vem do subsolo e o isolamento da galeria no pavimento de descarga.

2.3 GÁS NATURAL VEICULAR

Foi discutido entre os membros e visitantes da Comissão as disposições a serem adotadas na aprovação de proteção contra incêndio nos projetos para os imóveis que utilizem Gás Natural Veicular. Foram efetuadas as seguintes propostas para nova regulamentação visando modificações na LC 420/98:

- 1 - Inclusão de nova ocupação e grau de risco G6/6 na Tabela 1 da LC 420/98 para postos de abastecimentos que utilizem como combustível o gás natural veicular;
- 2 - Que a proteção de incêndio, tendo em vista as características do gás natural ser mais leve que o ar, seja efetuada através de extintores conforme prescreve a Lei Municipal. Foi sugerido que existissem no local extintores sobre rodas para estabelecimentos com área superior a 400,00 m²;
- 3 - Que a exigência de hidrantes para o presente caso só se faz necessário, quando o abastecimento for combinado com postos enquadrados na exigência do art. 204/LC 420/98.

Tendo em vista dúvidas surgidas quanto o abastecimento e armazenamento do Gás Natural, tanto em postos de abastecimento como em outras atividades, a Comissão decidiu convidar o Eng. Paulo Dossa da SULGÁS para maiores esclarecimentos.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 27 de março de 2001, no mesmo horário e local.